

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução Nº. 017/2017

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Rosa - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei nº. 4737 de 25 de novembro de 2010, neste ato representando o Conselho Municipal de Saúde e na condição a ele outorgado em reunião extraordinária no dia 24 de maio de 2017. Considerando a necessidade de regulamentar as reuniões plenárias e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

- **Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Santa Rosa/RS, constituído pela Lei Municipal nº 2.452 de 21 de agosto de 1992 e suas alterações posteriores motivadas pela Lei 4.737 de 25 novembro de 2010.
- **Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde, cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, é um órgão colegiado, permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no município de Santa Rosa/RS, inclusive, nos aspectos econômicos e financeiros, visando contribuir, corroborar e fiscalizar os assuntos relativos a saúde em âmbito municipal.
- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores, na administração do Sistema Único de Saúde de Santa Rosa/RS, propiciando seu controle social, através de suas atribuições, sendo na forma de plenária, mesa diretora e comissões constituídas para este fim.
- **Art. 4º** São instrumentos de planejamento, controle e avaliação deste Conselho Municipal da Saúde:
- I Plano Municipal de Saúde, deliberado e aprovado em plenária deste Conselho, seguindo as diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- II Programação Anual de Saúde (PAS), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, deliberada e aprovada em plenária do Conselho, com vigência de um ano, expressando as metas,

parâmetros de cobertura e produtividade dos serviços de saúde a ser apresentada pelo gestor municipal;

- III Relatório resumido do quadrimestre anterior, contendo avaliação do desempenho assistencial e financeiro de cada quadrimestre, com apreciação e parecer prévio da Comissão Temática pertinente e posterior aprovação em plenária do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelece a Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;
- IV Relatório Anual de Gestão (RAG), apresentado anualmente, contendo avaliação do Plano Municipal de Saúde em conformidade com a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 5º** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, nos limites da legislação vigente:
- I deliberar sobre as prioridades de saúde para o município, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e interesse coletivo da população ao qual este conselho representa;
- II acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e dos serviços de saúde prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde SUS deste município de Santa Rosa/RS;
- III denunciar irregularidades aos órgãos competentes após processo de investigação e parecer técnico das comissões, bem como, encaminhando, quando necessário, as demandas ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;
- IV estabelecer estratégia e procedimento de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde SUS, inclusive de seus órgãos fiscalizadores, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção de distorções;
- V deliberar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, elaborada pelo Poder Executivo, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI fiscalizar, avaliar e controlar os custos dos equipamentos da Fundação Municipal da Saúde, próprios e cedidos, bem como o cumprimento da referida finalidade, de acordo com as necessidades dos serviços e deliberar sobre critérios de movimentação dos recursos destinados pelos entes federados à Saúde, com apoio da Comissão de Fiscalização e comissão jurídica, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Federal Complementar 141 de 03 de janeiro de 2012;

- VII manter a mobilização social com vistas à promoção permanente de discussão de temas relevantes, como o financiamento do Sistema Único de Saúde SUS;
- VIII solicitar e analisar relatórios, no todo ou em parte, de todas as ações e serviços de interesse à saúde no âmbito do município;
- IX requerer informações acerca de ações ou decisões tomadas pelos gestores e prestadores serviço, por meio de requerimento simples dirigido ao órgão de gestão, que terá o prazo de até 20 dias para responder, conforme determina o parágrafo 1º do artigo 11 da Lei 12.527/2011, sendo que o descumprimento do preceito, poderá implicar no encaminhado ao Ministério Público pela mesa do CMS, para as devidas providências;
- X avaliar e deliberar sobre todos os contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como, acompanhar a regularização da prestação de serviço realizada sem contrato e convênio estabelecido, com avaliação prévia e parecer da Comissão Temática pertinente, cientificando o órgão competente para envio de cópia dos pactos para a devida análise, além da cópia das prestações de contas apresentadas;
- XI defender o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, visando à promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde da população;
- XII solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde SUS, através da FUMSSAR e dos prestadores de serviço, a colaboração e liberação dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem de elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferirem palestras técnicas, ou ainda prestar esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XIII estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas visando à promoção da saúde;
- XIV difundir informações que possibilitem à população do município amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde SUS;
- XV apreciar, através das Comissões Temáticas, as reclamações quanto ao funcionamento do sistema de Saúde local;
- XVI convocar as Conferências Municipais e Temáticas de Saúde, estruturando Comissões Organizadoras para estes fins;
- XVII divulgar as deliberações, resoluções, moções, recomendações e outros atos administrativos do Conselho Municipal de Saúde, bem como, ações de interesse público através de publicações como o jornal informativo do Conselho Municipal de Saúde em meio eletrônico e/ou impressos;
- XVIII encaminhar para publicação no site Oficial do Município as resoluções aprovadas em plenária pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de até 20 dias;
- XIX incentivar a participação das entidades e movimentos sociais nas reuniões mensais do conselho e das audiências públicas que tratam das questões de saúde local;

- XX efetuar prestação de contas das atividades realizadas em reunião plenária, e/ou plenárias extras, bem como, da participação de conselheiros em atividades em outros locais, como reuniões regionais, estaduais ou nacionais, devendo ser apresentadas diante das comissões e da plenária;
- XXI considerar como colaboradores as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários dos serviços de saúde, prestadores de serviços de saúde e administração pública, sem embargo de sua condição de membros:
- XXII convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar a mesa do Conselho Municipal de Saúde, sem embargo de sua condição de membros, especialmente na emissão de pareceres ou aconselhamento acerca das relações com os poderes Legislativo e Executivo:
- XXIII convidar representantes dos setores públicos e privados para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde;
- XXIV criar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões Temáticas, podendo, inclusive, sugerir prazo e/ou seu encerramento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

- **Art.** 6° O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente, conforme a Legislação vigente.
- §1º As entidades públicas que compõem o Conselho Municipal de Saúde e entidades privadas e as sem fins lucrativos, bem como, a participação de entidades de representação de classe ou segmento da sociedade civil organizada serão apreciadas pelo plenário.
- §2° A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente.
- §3º A composição do Conselho Municipal de Saúde será publicada mediante Decreto do Prefeito Municipal.
- §4º Cada entidade que compõe o Conselho Municipal de Saúde deverá renovar ou reafirmar sua representação a cada dois anos e seus representantes sempre que necessário.
- **Art.** 7º O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva e quando necessário, uma equipe de apoio técnico-administrativo, com as seguintes atribuições:
- I elaborar atas, memórias, relatórios, requerimentos, ofícios, editais, pareceres e demais documentos pertinentes;
- II dar provimento a ofícios, resoluções e demais decisões do Conselho Municipal de Saúde;
- III encaminhar convocações aos conselheiros, prioritariamente por meios eletrônicos;
- IV dar encaminhamento às correspondências recebidas, bem como, as que dependem de envio;

- V organizar a publicação e distribuição do jornal informativo do Conselho Municipal de Saúde, especialmente em meios eletrônicos;
- VI organizar os arquivos do Conselho Municipal de Saúde, de suas Comissões Temáticas, tanto temporárias ou permanentes;
- VII acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas e subsidiá-las administrativamente;
- VIII providenciar a infraestrutura necessária para a realização das reuniões e outros eventos realizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

- **Art. 8º** A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será realizada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.
- § 1º O edital de convocação será publicado nos meios eletrônicos e periódicos de circulação local no mínimo 30 dias antes da data das eleições.
- § 2º A inscrição de chapa para concorrer à mesa diretora deverá ser realizada em até no mínimo 48 horas antes da eleição.
- § 3º A coordenação do processo eleitoral fica a cargo da comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde convocada especificamente para esse fim, que se reunirá pelo menos uma vez antes da eleição. Esta comissão deverá ser indicada e aprovada pelos conselheiros presentes em plenária.
- § 4° O processo eleitoral deverá respeitar a seguinte pauta:
- I aprovação da composição da chapa que concorre a Mesa Diretora, sendo o cargo de presidente e vice ocupado exclusivamente pelo segmento de usuários.
- § 5°- A votação será direta, secreta, ou aberta, ou por aclamação, conforme deliberação da plenária.
- § 6°- Poderá votar e ser votado, bem como, deliberar ou decidir, o Conselheiro titular que não tiver mais de 03 (três) faltas consecutivas, ou mais de 05 (cinco) faltas alternadas a reuniões do plenário ou a comissões que integra, sem justificativa.
- **Art. 9º** As demais eleições correrão em plenária, respeitando-se as condições elencadas no §6º do Artigo anterior.
- §1º- As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, ressalvado o disposto no Art. 28 deste Regimento Interno.
- §2°- Cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá o direito a um único voto, sendo este facultado ao conselheiro suplente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

- **Art. 10** O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre os seus membros titulares, composta de presidente, vice-presidente, coordenador de mesa e secretário de mesa, mantendo a paridade entre usuários 50%, trabalhadores de saúde 25%, gestores ou prestadores25%.
- §1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será conforme legislação vigente pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito uma única vez.
- §2º A composição da mesa diretora deve respeitar a Regra da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/10).
- §3º Para ter o direito de concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente do CMS o candidato deve ser conselheiro efetivo e titular há mais de 02 (dois) anos, cumprindo o requisito de presenças mínimas nas reuniões, previsto no Art. 17 § 4º deste Regimento.
- §4º A mesa Diretora não poderá fazer parte de comissões permanentes ou temporárias.

Art. 11- São competências da Mesa Diretora:

- I preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde enviando o material necessário aos conselheiros, para a referida reunião, em no mínimo 7 dias, via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, pelos meios eletrônicos disponíveis;
- II acolher e deliberar sobre as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições e de qualquer pessoa interessada, encaminhando ofícios e ou requerimentos em nome do Conselho, quando for o caso, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, encaminhando-as à comissão de fiscalização e, quando necessário, à plenária do Conselho;
- III apoiar e acompanhar o funcionamento das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde, solicitando o encaminhamento das propostas, recomendações e dos pareceres da Comissão em tempo hábil para apreciação em plenária;
- IV responsabilizar-se pela linha editorial do jornal eletrônico informativo do Conselho Municipal de Saúde;
- V coordenar o trabalho da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- VI coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, podendo adotar o sistema de rodízio entre os membros da Mesa Diretora durante a sessão;
- VII monitorar e apresentar ao plenário, quadrimestralmente, a frequência de participação dos conselheiros nas reuniões.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CMS

- **Art.12** São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:
- I representar o Conselho Municipal de Saúde perante os órgãos públicos municipal, estadual e federal e junto à sociedade;
- II convocar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde via Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
- III acompanhar a comunicação das atividades do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com as deliberações da plenária.
- IV acolher as sugestões de pautas dos conselheiros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CMS

Art. 13- São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos legais em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE MESA

- Art. 14- São atribuições do Coordenador de mesa:
- I colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação;
- II dar encaminhamento às deliberações da plenária do Conselho Municipal de Saúde;
- III fazer o controle de tempo de apresentações dos itens de pauta, bem como, o controle do tempo de fala de cada conselheiro, priorizando a fala dos que ainda não se manifestaram, sobretudo, mantendo a ordem.
- IV colaborar com as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE MESA

Art. 15 - São atribuições do secretário de mesa:

I - substituir o coordenador de mesa nas suas faltas e nos seus impedimentos legais.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHEIRO

- Art. 16 São atribuições do Conselheiro Municipal de Saúde (titular e suplente):
- I participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde (ordinárias e extraordinárias);
- II participar das Comissões Temáticas;
- III no caso de ser indicado para representar o Conselho Municipal de Saúde em eventos, quando solicitado pela Mesa Diretora, deverá o Conselheiro, apresentar relatório das atividades à mesa diretora, conforme modelo padrão de relatório estabelecido pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, comprovando igualmente a presença no evento.
- **Art.17-** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros, observando as determinações da Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, ou norma superveniente:
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representam.
- § 2º No caso de impedimento ou ausência do membro titular nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde haverá substituição pelo membro suplente, automaticamente, exercendo este os mesmos direitos e deveres do membro titular.
- § 3º A falta é caracterizada e contabilizada para os membros titular e suplente quando ausentes em reunião plenária, ordinária ou extraordinária, bem como, das comissões que integra.
- § 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, no período anual do Conselho Municipal de Saúde, sem justificativa.
- I Os representantes que perderem a vaga não poderão ser reindicados dentro do período da gestão vigente.
- II As justificativas de faltas poderão ser encaminhadas a mesa diretora até 48 horas após as reuniões.
- § 5º As entidades representadas pelos conselheiros faltosos serão comunicadas a partir da terceira falta consecutiva ou da quinta alternada, através de correspondência-ofício, sob responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde para substituição do membro do conselho e, em caso de silêncio, este será entendido como renúncia ao direito, excluindo-se o conselheiro automaticamente;
- § 6º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de honrosa e relevância pública.

- § 7º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a dispensa do trabalho de seus conselheiros assim como, de participantes das Comissões Temáticas aos seus respectivos empregadores.
- § 8º O Conselheiro poderá ser excluído em caso de falta grave, macular a imagem do CMS, falar em nome do CMS sem autorização, desacato à plenária ou ao Núcleo de Coordenação, por ofensa moral ou física, locupletamento ilícito e/ou atos de improbidade, e outras a serem definidas, que serão julgadas pela plenária em sessão fechada.
- I Da decisão da plenária, após a ciência ao conselheiro, caberá direito a recurso no prazo de dez (10) dias para apresentação de sua defesa, caso julgar-se prejudicado, e será apreciado na reunião seguinte.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

- **Art.18** O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno em seu artigo 8° e 9°, cabendo a mesa diretora, por meio de seu presidente, a tomada de decisões urgentes e que necessitam de resposta imediata.
- Art.19- As reuniões plenárias poderão ser ordinárias ou extraordinárias.
- § 1º As reuniões ordinárias serão mensais, conforme calendário anual.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, pela presidência, pela Mesa Diretora, ou pelo mínimo de um terço dos conselheiros titulares.
- § 3º A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros titulares e suplentes com antecedência mínima de 7 dias.
- **Art. 20** As reuniões plenárias se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros em primeira chamada e em segunda chamada com os presentes, respeitando o número mínimo de 25% dos conselheiros ativos e terá duração máxima de duas horas.
- § 1º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para se estabelecer o quórum para se iniciar a reunião.
- § 2º Não estabelecido o quórum a reunião estará suspensa.
- § 3º Durante o regime de votação, não cabe:
- I solicitação de verificação de quórum;
- II mmanifestação sobre o mérito do assunto em votação, exceto questão de ordem (questões específicas que ferem o Regimento Interno deste conselho, devendo ser citado qual artigo está sendo ferido) os quais serão resolvidos de plano pelo presidente deste conselho.
- § 4º O registro de presença do conselheiro na reunião plenária será colhido no rol de entrada com entrega de crachá de identificação, não havendo a assinatura deste será considerado faltante.
- Art. 21- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, com direito a voz.

- **Art. 22** Toda manifestação deverá respeitar o tempo máximo de dois minutos que será contabilizado pela Mesa Diretora.
- **Art. 23** As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, recomendações, pareceres, ressalvas, moções, ofícios, requerimentos, cartas e outros atos deliberativos e/ou administrativos.
- Art. 24 O conselheiro poderá formular e apresentar proposta dos atos ou de pautas, oral ou formalmente.
- § 1º A Mesa Diretora acolhendo a proposta, encaminhará à Comissão pertinente para averiguação e manifestação, ou ao órgão responsável para que se manifeste no prazo legal.
- § 2º A pauta poderá ser da entidade que o Conselheiro representa, desde que, apresentada com, no mínimo, 07 dias de antecedência ou incluída em assuntos gerais.
- § 3º A proposta aprovada em plenário entrará em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.
- **Art. 25** Será redigida a ata de cada reunião pela secretária, cuja cópia será enviada aos membros do Conselho, por meio digital, para conhecimento e repasse que se façam necessárias e formalmente votada prioritariamente no início da reunião ordinária subsequente.
- **Art. 26** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão amplamente divulgadas no jornal informativo e por meios eletrônicos.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

- **Art. 27-** O Conselho Municipal de Saúde contará com Comissões e Subcomissões Permanentes e Temporárias, formadas entre seus conselheiros titulares, suplentes, convidados e colaboradores, seguindo Regimento Interno, conforme deliberação da plenária, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- § 1º As Comissões e Subcomissões, deverão ter a representação dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.
- I As Comissões permanentes do CMS, cuja criação se faz, somente, através de resolução do CMS expedida pelo(a) Presidente do CMS, que se dispunham com fins específicos são:
- a) Comissão Permanente de Fiscalização e Controle;
- b) Comissão Permanente de Orçamento e Finanças;
- c) Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador;
- d) Comissão Permanente de assuntos Jurídico e social.
- II As comissões temporárias constituídas, com finalidades determinadas, extinguir-se-ão quando cumprida a tarefa que ensejou a sua criação.

- § 2º A composição das Comissões e Subcomissões obedecerá, no mínimo, 50% de usuários, e deverá ser homologada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.
- § 3º Ficam impedidos de atuar na condição de fiscal, no momento da inspeção, os conselheiros integrantes de comissões que representam entidades fiscalizadas.
- § 4º As reuniões das Comissões são abertas à participação, com direito a voz de qualquer cidadão ou entidade interessada, porém, não a voto.
- § 5º As comissões devem se reunir imediatamente após a resolução de sua nomeação, nomeando em ato contínuo, o coordenador e o relator desta, que coordenarão todos os trabalhos, bem como, a frequência das reuniões.
- § 6° As demais competências das Comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.
- § 7º As Comissões poderão propor a plenária a criação de Subcomissões em caso de necessidade.
- § 8º As Comissões apresentarão relatório conclusivo de seus trabalhos a respeito de temas específicos por ela apreciados, a mesa diretora, sendo que esta dará o encaminhamento ao assunto.
- § 9º As Comissões elaborarão seu regimento nos termos deste, e aprovado em plenária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28 -** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros do colegiado presentes.
- Parágrafo Único As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro que a encaminhar com a assinatura de no mínimo um terço dos membros do Conselho, ou pela Mesa Diretora.
- **Art. 29** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Mesa Diretora, submetidos à plenária.
- **Art. 30 -** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária, sendo publicado por resolução, disponibilizando-se o mesmo no site Oficial do Município de Santa Rosa/RS.
- **Art. 31 -** Será assegurada a exposição na sede deste Conselho a nominada das entidades e seus representantes conforme anexo I que será mantido atualizado, bem como, no site do CMS.
- **Art. 32 -** Fica revogado o Regimento Interno aprovado em 24 de novembro de 2014, bem como, todas as disposições em contrário.

Santa Rosa – RS, 24 de maio de 2017.

José Leocrides Martins

Presidente Conselho Municipal de Saúde Santa Rosa - RS

HOMOLOGADO EM J

Anderson Mantet Presidente FUMSSAR